

APROVADO
 Por 08 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 13 / 05 / 24

 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 107 de 27 de Novembro de 2023.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Defesa do cidadão
 PARA PARECER

 Presidente da CIMP

CRIA O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Enfrentamento à Intolerância Religiosa a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de janeiro no Município de Paraty.

Art. 2º - O objetivo do Dia Municipal de Enfrentamento à Intolerância Religiosa é promover a conscientização, o diálogo e a valorização da diversidade religiosa, bem como combater qualquer forma de discriminação baseada na religião.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal realizar, anualmente, atividades e campanhas educativas que visem à promoção do respeito à liberdade religiosa, à tolerância e ao combate à intolerância religiosa.

Art. 4º - Fica estabelecido que o Município de Paraty adotará diretrizes básicas para as ações de enfrentamento à intolerância religiosa, as quais incluirão:

I - Promoção da educação para a diversidade religiosa nas escolas municipais;

II - Sensibilização da sociedade para a importância do respeito às diferentes crenças;

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 20 / 05 / 21

 Presidente



III - Incentivo à realização de eventos e atividades inter-religiosas;

IV - Criação de canais de denúncia de casos de intolerância religiosa;

V - Capacitação de servidores públicos para lidar com situações de intolerância religiosa.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que lhe couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

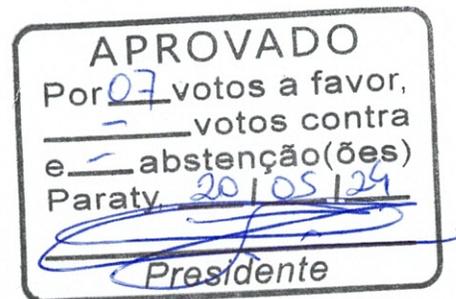
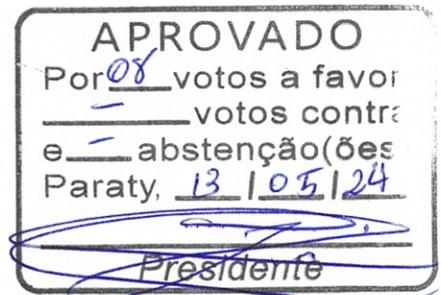
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

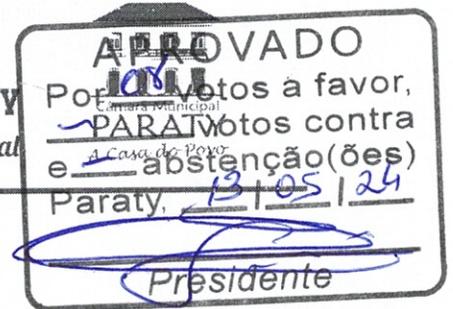
Sala das Sessões,

27 de Novembro de 2023.

LUCAS CORDEIRO

Vereador





JUSTIFICATIVA

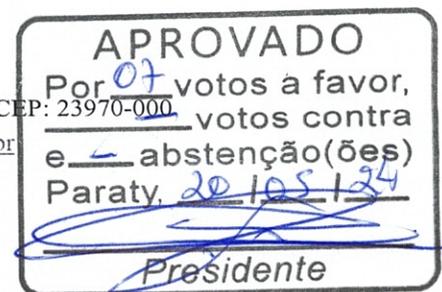
A intolerância religiosa é um grave problema que afeta nossa sociedade, causando divisões, preconceitos e violações dos direitos humanos fundamentais. Reconhecendo a necessidade de combater essa realidade, surge o presente projeto de lei que estabelece o Dia Municipal do Enfrentamento à Intolerância Religiosa e estabelece diretrizes para ações nesse sentido.

O objetivo principal dessa lei é promover a conscientização sobre a importância da liberdade religiosa e incentivar o respeito mútuo entre os diferentes credos e tradições religiosas presentes em nossa cidade. Ao instituir um dia específico para reflexão e debate sobre o tema, estamos dando destaque à necessidade de combater atitudes discriminatórias e promover a diversidade religiosa como um valor fundamental.

Além disso, as diretrizes básicas estabelecidas pela lei visam orientar as ações de enfrentamento à intolerância religiosa. Isso inclui a promoção de campanhas educativas, palestras, seminários e atividades que visem desconstruir estereótipos, combater discursos de ódio e fortalecer o diálogo inter-religioso.

É importante ressaltar que essa lei não apenas protege os direitos das comunidades religiosas, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Ao promover o respeito às diferenças religiosas, estamos fortalecendo os valores democráticos e garantindo o exercício pleno da cidadania.

Portanto, o projeto de lei que cria o Dia Municipal do Enfrentamento à Intolerância Religiosa e Estabelece Diretrizes para as Ações de Enfrentamento à Intolerância Religiosa é de extrema importância para nossa cidade. Ao promover a conscientização, o diálogo e a tolerância, estamos construindo um ambiente harmonioso e respeitoso para todas as crenças religiosas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

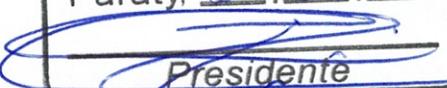




Portanto, dada a relevância social que a causa nos traz, sendo o direito à liberdade religiosa amplamente difundido em nossa Carta Magna, especialmente no inciso VI do art. 5º, proponho o presente projeto de lei contando com a aprovação dos meus nobres pares.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 13/05/24

Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 20/05/24

Presidente